Divulgar condenação em cadastro não viola presunção de inocência

Divulgar condenação criminal em cadastro para avaliação de risco comercial não viola a presunção de inocência. Assim, uma turma recursal dos Juizados Especiais Cíveis do Rio Grande do Sul reformou sentença que condenou a empresa Thomson Reuters e sua subsidiária no Brasil por divulgarem essas informações de um consumidor.

Segundo o processo, o banco de dados *World Check*, pertencente ao Grupo Thomson, mencionou que o autor da ação foi "anteriormente condenado pela 1ª Vara Criminal de Porto Alegre a 9 anos e 5 meses de prisão por formação de quadrilha e falsidade ideológica", havendo "apelação em curso no Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

O autor da ação indenizatória afirmou que, em consequência deste registro, não consegue abrir contas bancárias nem obter crédito. Sustentou que a inclusão de seus dados no *World Check* não é relevante para a análise de crédito ou *compliance*, além de não ter sido notificado previamente da divulgação.

Alegou que os fatos que deram origem ao processo criminal ocorreram há mais de cinco anos. Requereu, em antecipação de tutela, a imediata retirada do seu nome do banco de dados e a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos morais.

O juiz leigo Marcelo Salamoni Barros Silva, do 4º Juizado Especial Cível de Porto Alegre, julgou a ação indenizatória procedente. Além de determinar o cancelamento do registro do nome do autor no *World Check*, arbitrou a reparação moral em R$ 5 mil. No seu entender, a condenação criminal que deu origem à inscrição negativa não transitou em julgado, o que fere o princípio da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição.

"Trata-se de dano moral *in re ipsa*, o qual decorre da gravidade do ilícito em si, ínsito na própria ofensa, não havendo necessidade de comprovação efetiva dos danos sofridos, porque a lesão é presumida", registrou na proposta de sentença.

Precedente do Supremo
Ao julgar o recurso da empresa, o juiz João Pedro Cavalli Júnior, relator, entendeu de forma diferente. Para ele, a presunção de inocência não foi "minimamente arranhada" no caso. Primeiro, porque a sentença condenatória não violou, por si só, tal garantia, já que o processo não estava sob segredo de justiça. Em segundo, porque as informações inseridas no banco de dados não fizeram referência ao cumprimento de pena. Ou seja, a sentença é peça de processo público.

O juiz relator observou que a sentença criminal condenatória, ainda que sujeita a recurso, carrega em si mesma uma presunção de certeza e legitimidade, como todos os atos judiciais e administrativos em geral. "Não é por outra razão que a jurisprudência do STJ firmou, em sede de recurso repetitivo, a licitude da divulgação de dados emanados dos Cartórios de Distribuição Judicial, inclusive mitigando a exigência legal de notificação prévia ao consumidor", exemplificou.

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

O julgador também citou que o Supremo Tribunal Federal já admitiu a prisão em decorrência de condenação em segundo grau. “A divulgação de sentença penal condenatória não transitada em julgado atende ao requisito legal de veracidade dos dados e não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência, Essa divulgação, ademais, no caso concreto, era de interesse para a avaliação do risco comercial, uma vez que a condenação foi por crime de natureza patrimonial; isto é, relacionado à conduta comercial da parte envolvida”, disse.

Na prática, segundo Cavalli Júnior, trata-se de banco de dados para averiguação de risco comercial, semelhante ao *score* de crédito. Sobre a legalidade do cadastro, o julgador demonstrou que a divulgação de dados para avaliação de risco comercial é autorizada por lei e não precisa de notificação prévia do consumidor, conforme a Lei do Cadastro Positivo (Lei 12.414/2011, artigos 5º, IV, e 7º, I).

Clique aqui para ler a sentença.
Clique aqui para ler o acórdão.

Date Created
20/05/2017

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.